



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



EMENDA Nº 01 DE 2019 (Modificativa)

(Do Senhor Deputado João Cardoso)

**Ao Projeto de Lei nº 786, de 2019, que "Altera a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal".**

Dê-se ao art. 1º, da Lei 5.422, de 24 de novembro de 2014, cuja alteração está sendo proposta no art. 1º do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 1º Os projetos de leis relativos a políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas que ampliem ou concedam incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública devem ser acompanhados de estudo econômico que mensurem os seus impactos."

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 10/17/19 às 18:09	
Assinatura	Matrícula 22746

A presente emenda tem por finalidade retirar do art. 1º a palavra "novos", visto que pode induzir o interprete da norma a entender que os atuais incentivos ou ampliação, caso sejam renovados, não necessitariam de estudo econômico, quando, na verdade, a lei de responsabilidade fiscal exige este estudo. Veja a redação proposta pelo Executivo:

Art. 1º Os projetos de leis relativos a políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas que ampliem ou concedam **novos** incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública devem ser acompanhados de estudo econômico que mensurem os seus impactos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE**